

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS NÃO-RESTITUÍVEIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Comunicação Interna dispõe sobre o Programa de Bolsas Não-Restituíveis, que beneficia os alunos do curso de graduação da FGV RI.

Art. 2º O programa consiste na concessão de bolsas de estudos não restituíveis (“Bolsa”), cobrindo até 100% do valor das mensalidades escolares, para alunos que demonstrem mérito pessoal e acadêmico e comprovada necessidade financeira.

Parágrafo único: As bolsas não-restituíveis incluem as taxas escolares em caso de realização de intercâmbio por um semestre.

Art. 3º A Bolsa será concedida pelo período de 1 (um) semestre ou 1 (um) ano, sendo renovável ao fim do período de concessão, a critério da Comissão de Bolsa.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS GERAIS DE OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 5º O aluno deverá apresentar à Escola um pedido formal, anualmente ou no fim do período de concessão, bem como a documentação obrigatória, conforme cronograma e informativo publicados periodicamente.

Parágrafo único. O aluno poderá ser convocado para apresentar documentos adicionais aos indicados no informativo e para comparecer a uma entrevista durante o processo de apreciação do pedido.

Art. 6º A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos para concessão de bolsas, o mérito acadêmico, a trajetória pessoal e as condições socioeconômicas do aluno e de seus familiares.

§ 1º Entende-se por mérito acadêmico: para calouros, o desempenho no processo seletivo para ingresso no curso; para veteranos, os critérios I e II indicados no art. 9º deste Regulamento.

§ 2º Na análise da trajetória pessoal, será analisado o percurso prévio do aluno, não limitado ao ambiente escolar, mas englobando outras atividades desempenhadas pelo candidato.

§ 3º Caso o aluno não seja aprovado para o Programa de Bolsas Não- Restituíveis, o pedido poderá ser analisado para o Programa de Bolsas Restituíveis, se o aluno assim indicar.

Art. 7º Uma vez deferido o pedido da Bolsa, o aluno será convocado para assinatura de termo de compromisso.

Art. 8º Os alunos que estejam cursando a Graduação não podem postular as bolsas não-restituíveis em caso de reingresso no curso por meio da realização de novo processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 9º A manutenção da Bolsa prevista neste Regulamento dependerá do cumprimento das obrigações discentes, a saber:

- I – não reprovação, por falta ou por média, em nenhuma disciplina;
- II – respeito ao Código de Conduta da FGV RI, ao Regulamento de Graduação, ao Código de Ética da FGV e aos demais regulamentos e normas da FGV e da FGV RI;
- III – participação em eventos de divulgação do Curso de Graduação e do Programa de Bolsas de Estudos da FGV RI, quando solicitado pela Coordenação de Graduação ou pela Direção da Escola;
- IV – participação em atividades de interesse da comunidade, que poderão ser estabelecidas anualmente no termo de compromisso da Bolsa;
- V – cessão dos direitos de imagem e depoimentos para inclusão em materiais do Curso de Graduação, do Programa de Bolsas de Estudos da FGV RI e outros que forem de interesse institucional.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações indicadas acima, o aluno estará sujeito ao cancelamento imediato da Bolsa.

§ 2º A Escola se reserva o direito de reavaliar a renovação da Bolsa em face de alterações significativas das condições socioeconômicas do aluno e de seus familiares.

Art. 10 Em caso de transferência, desistência ou trancamento do curso durante a vigência da Bolsa, a ela será imediatamente cancelada, excetuando-se os casos nos quais ela poderá ser apenas suspensa por motivo de:

I – interrupção por motivo de doença grave ou intercâmbio estudantil com duração superior a um ano escolar e

II – de convocação para prestação de serviço à nação brasileira.

Parágrafo único: A critério da Comissão de Bolsas e da Direção, a bolsa cancelada poderá ser remanejada para outro aluno.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Direção da FGV RI.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

.